PROJETO DE LEI N° 48/2025.

Introduz alterações na Lei Municipal n° 1.268/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos funcionários públicos municipais de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Art. 59, da Lei Municipal n° 1.268/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

*"**Art. 59...***

***IX** – Adicional pela hora de sobreaviso;*

X** – Banco de horas. " **(NR)

Art. 2º A Lei Municipal n° 1.268/2005, passa a vigorar acrescido dos Arts. 70-A e 70-B, com a seguinte redação:

*" **Art. 70-A** Poderá ser adotado o sistema da hora em sobreaviso no âmbito da Prefeitura Municipal de Ivaiporã.*

***§ 1º** A hora em sobreaviso é aquela em que servidor convocado previamente, fica à disposição durante o período de descanso, desde que fora do setor de lotação e da jornada normal de trabalho, em qualquer dia da semana, aguardando sua convocação para serviço através do meio de comunicação convencionado.*

***§ 2º** A hora em sobreaviso será remunerado na proporção de 1/3 (um terço) em relação à hora normal de trabalho, sendo vedada a acumulação com o adicional por serviço extraordinário ou o noturno.*

***§ 3º** O tempo do servidor em regime de sobreaviso não pode exceder 12 (doze) horas seguidas.*

§ 4º Da remuneração do adicional de sobreaviso serão excluídas as horas efetivamente trabalhadas as quais serão remuneradas em conformidade com a Lei.

§ 5º A adoção da hora em sobreaviso será objeto de regulamento pelo Poder Executivo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, sendo implementada, quando necessário, pelo respectivo Gestor da Pasta.

Subseção X

Do Banco de Horas

Art. 70-B - *Fica instituído, no âmbito da administração pública, o regime de Banco de Horas, como instrumento de gestão da jornada de trabalho, destinado à compensação de horas laboradas além da carga horária regular pelos servidores públicos.*

§1º *O Banco de Horas tem por finalidade assegurar maior eficiência administrativa, possibilitando a compensação de horas extraordinárias por folgas, respeitados os limites legais e os princípios da legalidade, da moralidade e da economicidade.*

§2º *A adoção do Banco de Horas observará os critérios de conveniência e oportunidade da administração pública, sem implicar direito subjetivo do servidor à sua implementação ou fruição.*

§3º *A gestão do Banco de Horas será realizada pelo órgão ou entidade a que estiver vinculado o servidor, com controle e registro formal das horas acumuladas e compensadas.*

§4º *A operacionalização do Banco de Horas, inclusive quanto aos limites, prazos de compensação, hipóteses de pagamento, forma de controle e critérios para adesão, será disciplinada em regulamento específico, a ser estabelecido por decreto do Chefe do Poder Executivo."* ***(NR)***

Art. 2º Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que instituem Estatuto dos funcionários públicos municipais de Ivaiporã/PR, consolidando-se à Lei Municipal nº 1.268/2005, e revogando-se formalmente as Leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (09/06/2025).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação o incluso **Projeto de Lei n° 48/2025**, que introduz alterações na Lei Municipal n° 1.268/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos funcionários públicos municipais de Ivaiporã/PR, visando à inclusão de dispositivos que regulamentam o adicional de hora em sobreaviso e a instituição do regime de banco de horas no âmbito da administração pública municipal, para o qual solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA.**

A presente proposta legislativa tem como objetivo atualizar e modernizar a legislação estatutária municipal, incorporando mecanismos amplamente utilizados na gestão pública contemporânea, como forma de garantir maior eficiência na prestação dos serviços públicos, além de propiciar segurança jurídica na aplicação dessas medidas.

A regulamentação da hora de sobreaviso permite que o Município mantenha servidores disponíveis para eventual convocação, em caráter excepcional, sem que isso represente custo excessivo ao erário ou desorganização das escalas de trabalho. De igual modo, o banco de horas visa otimizar a jornada de trabalho dos servidores, promovendo o equilíbrio entre a demanda dos serviços e o direito ao descanso, dentro dos princípios da legalidade, moralidade e economicidade.

Importa destacar que, para a alteração ora proposta, o Município de Ivaiporã oficiou o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais por duas ocasiões, com o objetivo de instaurar diálogo e colher manifestações da entidade representativa da categoria. No entanto, não houve retorno às comunicações encaminhadas, o que leva a crer que não houve, por parte do Sindicato, interesse em discutir ou colaborar com a construção da proposta. Ressalta-se que a ausência de resposta não impede o avanço da matéria, sobretudo diante do interesse público envolvido e da legalidade da medida ora sugerida.

Portanto, o presente Projeto de Lei se mostra necessário, oportuno e conveniente, razão pela qual solicitamos a sua tramitação em regime de urgência, para que as alterações legais possam ser implementadas com a brevidade que o interesse público requer.

Contando com o apoio dos nobres vereadores, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

41
ND.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
IVAIPORÃ
Setor de Recursos Humanos

Ivaiporã, 08 de abril de 2025.

Ofício n.º 035/2025-PMI/RH

Assunto: Solicitação de Discussão em Assembleia sobre criação de Banco de Horas e Regulamentação do Sobreaviso

Prezado Senhor Dirigente,

Dirigimo-nos respeitosamente a este Sindicato, enquanto representante legítimo dos servidores da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, para formalmente solicitar que seja incluída na pauta da próxima Assembleia Geral da categoria a discussão e deliberação sobre dois temas de grande relevância para a organização do trabalho e para os direitos dos servidores: a criação de um sistema de Banco de Horas e a regulamentação do regime de Sobreaviso.

Acreditamos que a implementação de um sistema de Banco de Horas, devidamente estruturado e transparente, pode oferecer maior flexibilidade na gestão da jornada de trabalho, permitindo a compensação de horas trabalhadas além da jornada regular, em vez do pagamento imediato de horas extras.

Tal sistema, se bem definido em conjunto com os servidores, pode trazer benefícios tanto para a administração municipal, em termos de gestão de custos, quanto para os servidores, possibilitando a utilização dessas horas para folgas ou outras necessidades, conforme critérios a serem estabelecidos.

Da mesma forma, a regulamentação do regime de Sobreaviso se faz necessária para definir de forma clara os direitos e deveres dos servidores que permanecem à disposição da administração fora do seu horário normal de expediente. Uma regulamentação transparente trará segurança jurídica tanto para o servidor quanto para a administração, estabelecendo critérios para a convocação, a remuneração adequada e as condições de trabalho durante o período de sobreaviso.

Entendemos a importância da participação ativa dos servidores na discussão e na definição de tais temas, e é por isso que solicitamos que o Sindicato, como legítimo representante da categoria, promova o debate em Assembleia Geral.

42
ND.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
IVAIPORÃ
Setor de Recursos Humanos

Acreditamos que este é o fórum adequado para que os servidores possam expressar suas opiniões, apresentar sugestões e contribuir para a construção de propostas que atendam aos interesses de todos.

Anexamos a este a minuta do Projeto de Lei e da redação do artigo para melhor análise.

Colocamo-nos à disposição para fornecer informações adicionais e participar das discussões que se fizerem necessárias para subsidiar a análise e a deliberação da Assembleia.

Agradecemos a atenção e a colaboração deste Sindicato em relação a esta importante demanda dos servidores da Prefeitura de Ivaiporã.

Atenciosamente,

Camila Cristina Wilt Schmidt
Gerente de Recursos Humanos

Recebido em:
10/04/25

43
20.

Oficio N.º 49/2025/PMI/RH

Ivaiporã, 02 de junho de 2025.

Ao SISPUMI
Assunto: Discussão em Assembleia sobre criação de Banco de Horas e Regulamentação do Sobreaviso

Tendo em vista:

1. não termos tido retorno do Ofício 035/2025, enviado no dia 08/04/2025, que está quase a 2 meses sem resposta;
2. reiterarmos via mensagem de Whatsapp ao presidente do sindicato no dia 06/05/2025;
3. e ainda verbalmente ao servidor Rogério Nogueira de Farias

E mesmo assim não obtermos resposta, entendemos não ser de interesse do Sindicato a discussão de tal assunto.

Levando-se ainda em consideração que o resultado de tal discussão não vincula a administração em suas decisões, informamos que seguiremos o processo para regulamentação dessas importantes pautas para os servidores e para a administração municipal.

Sem mais para o momento, firmo o presente.

Camila Cristina Wilt Schmidt
Chefe de Recursos Humanos
Matr. 2581 Port. nº 14/2025

Recebido 02/06/25